

Fls. 11/37
Proc. 11/37
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 159/72

De 23 de fevereiro de 1972

Dispõe sobre concessão de Bôlsas de Estudo para estudantes de Nível Universitário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária realizadas em 18 de fevereiro de 1972, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- O Município de Américo Brasiliense, concederá anualmente, Bôlsas de Estudos, a estudantes de nível universitário, residente no Município, até o número de 5 (cinco).

Artigo 2º.- As inscrições para o recebimento das Bôlsas de Estudo, que trata o artigo anterior, serão efetuadas até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º.- O senhor Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão composta por 3 (três) cidadãos do Município, que destinarão as Bôlsas aos alunos premiados.

Artigo 4º.- A Comissão levará em conta, as seguintes condições para efeito de julgamento:

I- Condições financeiras (Três Bôlsas)

- a) Renda Familiar do candidato;
- b) Despesas Familiar do candidato

II- Condições de Escolaridade (Duas Bôlsas)

- a) Melhor currículo escolar apresentado nos cursos anteriormente efetuados.

Artigo 5º.- O candidato premiado, ficará obrigado a apresentar trimestralmente, na Secretaria da Prefeitura Municipal, o atestado de frequência que será fornecido pela faculdade que estiver cursando.

Artigo 6º.- O candidato premiado com a Bôlsa de Estudos, que não conseguir aprovação no ano letivo que cursou, estará automaticamente impossibilitado de ser novamente premiado.

Artigo 7º.- Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito especial, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), que será coberto com anulação da seguinte verba constante do Orçamento vigente:

CÓDIGO

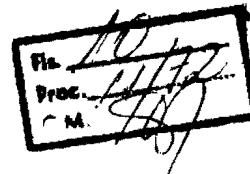
059-414094

HISTÓRICO

Material Permanente Fabricação de Guias, Serjetas, Asfalto e desapropriação.

IMPORTÂNCIA

Cr\$ 10.000,00



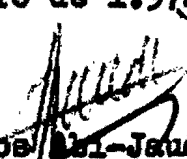
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fôlha 2

Parágrafo único.— Para os exercícios seguintes, o crédito para a execução desta lei, correrá por conta de verbas próprias.

Artigo 8º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois).


Carlos Abi-Jaudi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Armando P. Santolo
Asst. de Ad.-Secretário

Registrada às fôlhas n.ºs. 63 e 64 do livro competente n.º dois.